

Processo n.: @REC 21/00265452

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 141/2021, exarada no Processo n. @APE-19/00576535

Interessado: Clifford Jelinsky

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1397/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, interposto pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS -, com fundamento no art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra a Decisão n. 141/2021, proferida nos autos do Processo n. @APE-19/00576535, que fixou prazo para a Autarquia sanar restrição impeditiva do registro do ato de aposentadoria submetido ao controle nos autos de origem, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS - e ao Controle Interno e ao Jurídico daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 39/2022

Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC